



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1059/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA GUARITA (RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUAIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação dos Amigos de Nova Guarita (Rádio Comunitária Araguaia), inscrita sob o CNPJ de n.º 03.100.760/0001-69, com sede a Av. dos Migrantes, s/n.º, Centro em Nova Guarita - MT, subvenção no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, até 31 de dezembro de 2026.

ART. 2º. A subvenção de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente, para custear as despesas de custeio da Associação dos Amigos de Nova Guarita (Rádio Comunitária Araguaia).

§ 1º. A entidade beneficiada com a subvenção deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Guarita/MT, a fiscalização da aplicação da verba prevista nesta Lei.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 21 de janeiro de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 10:22:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1059/2026

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,
Colendo Plenário.

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, a Presente Minuta de Projeto de Lei, que possui a seguinte ementa: **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE NOVA GUARITA (RÁDIO COMUNITÁRIA ARAGUAIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O repasse para entidades sem fins lucrativos que exploram serviço de radiodifusão, conforme Resolução do TCE-MT, é legalmente possível caso seja autorizado pelo Legislativo Municipal, vejamos:

Resolução de Consulta nº 1/2018-TP (DoC, 12/04/2018). Despesa. subvenção social. apoio cultural. Radiodifusão Comunitária. Condições.76 [revoga a resolução de Consulta nº 23/2017]

- 1. É lícito à Administração Pública conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, às fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, que exploram o Serviço de Radiodifusão Comunitária, desde que legalmente instituídas na forma da Lei nº 9.612/98.***
- 2. A subvenção social deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com previsão no orçamento público, ou em seus créditos adicionais.***
- 3. O apoio cultural deverá ser formalizado por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, obedecendo as regras dispostas no parágrafo único do artigo 16 e no artigo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, com a correta especificação do objeto a ser executado, elaboração de plano de trabalho estabelecendo as condições mínimas de execução, e com valor, sempre que possível, calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição, e sobretudo, justificado.***
- 4. Caso exista na localidade mais de uma rádio comunitária, o Poder Público deverá fazer o credenciamento de todas que satisfaçam as condições fixadas em lei, garantindo igualdade de condições às interessadas.***
- 5. A rádio comunitária não pode ser considerada como órgão de imprensa oficial a dar validade aos atos da administração.***
- 6. Deverá a entidade recebedora prestar contas dos recursos recebidos ao órgão concedente, que manterá os documentos arquivados e disponíveis para eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais instituições de controle.***

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja autorizado a manutenção do repasse da subvenção social e continuidade das publicidades de caráter público e como a forma de apoiar a radiodifusão comunitária no Município.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br